EXPEDIENTE DO DIA
EM 08/10/92

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 650
Em 07/10/1992
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Barn. Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.243/92

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Domingos Martins, em cumprimento ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.182, de 22 de outubro de 1991.

Parágrafo único - O Fundo de que trata este artigo tem como receitas:

I - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

II - contribuições ao Fundo Municipal referidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - doações e transferências de recursos de entidades governamentais estaduais e federais;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados de entidades governamentais ou não voltados para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - multas decorrentes de penas pecuniáris aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais doados e de eventos sócios-culturais;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados;

IX - doações de governos e organismos estrangeiros e internacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Ten. Siqueira, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins (CMDCA/DM) elaborará plano de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos e contábeis inerentes à execução dos programas e projetos estabelecidos pelo Plano de Aplicações de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 22 de setembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-